



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 866/2024

Processo Número: **30317/2024** | Data do Protocolo: 04/12/2024 13:48:47



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370038003200350039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Fica criado o inciso VII ao artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro 1989, incluindo a jornada de trabalho não superior a 8 horas diárias, não superior a 4 dias por semana e de trabalho extraordinário não superior a 4 horas semanais para as obras, serviços ou vendas no âmbito do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica acrescido o inciso VII ao artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro 1989, com a seguinte redação:

VII - comprovação, pelos interessados na realização de obras, serviços ou vendas para o Estado, da observância de jornada de trabalho não superior a 8 horas diárias, não superior a 4 dias por semana, e de trabalho extraordinário não superior a 4 horas semanais, nos contratos de todos os seus empregados.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca fomentar um ambiente laboral mais equilibrado e condizente com as transformações sociais e econômicas do século XXI, promovendo a valorização do trabalhador e a melhoria da qualidade de vida, na esteira dos relevantes debates que vêm sendo travados em âmbito federal, frente à ampla demanda por redução da jornada de trabalho.

A inclusão do inciso VII no artigo 27 da Lei nº 6.544/1989 introduz critérios de responsabilidade social no âmbito das contratações públicas, reforçando o papel do Estado como indutor de boas práticas no mercado de trabalho.

A limitação da jornada de trabalho a quatro dias por semana, com carga máxima de oito horas diárias e até quatro horas extraordinárias semanais, está em sintonia com tendências globais voltadas para a redução da jornada laboral. Estudos internacionais indicam que essa medida não apenas não impacta de maneira negativa a produtividade, como também reduz níveis de estresse e melhora indicadores de saúde física e mental. Além disso, a reorganização da jornada permite maior dedicação a atividades pessoais, familiares e de qualificação profissional, resultando em uma sociedade mais equilibrada e inclusiva.

Do ponto de vista econômico, essa mudança contribui para a criação de novos postos de trabalho, na medida em que as empresas podem redistribuir funções para atender à redução da carga horária. No âmbito da administração pública, exigir essa observância dos fornecedores do Estado é uma medida estratégica para assegurar que os recursos públicos sejam destinados a empresas que respeitam direitos





trabalhistas e promovem condições dignas para seus colaboradores.

Por fim, a iniciativa reforça o compromisso do Estado de São Paulo com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, além de estar alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, em especial aqueles que tratam de trabalho decente, crescimento econômico e redução das desigualdades.

Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei representa um passo significativo para a construção de uma sociedade mais justa, produtiva e socialmente responsável.

Sala das sessões, em 04 de dezembro de 2024.

Ediane Maria
Deputada Estadual

Ediane Maria - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310035003200320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Ediane Maria** em **04/12/2024 11:11**

Checksum: **5AD716CDE03BF5416CDAB2C3CC0CB08E22DB301AD760BA80CDED01A93412A29A**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310035003200320035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.